



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

RUA NILO MORAIS PINHEIRO Nº 322 – CENTRO
POCRANE-MG TEL/FAX (033) 3316-1771
CNPJ/MF – 18.334.318/0001-74

DECRETO N°. 10/2020 DE 20 DE MARÇO DE 2020

“Dispõe sobre as medidas complementares para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19)”

O Prefeito Municipal de Pocrane, no uso das atribuições que lhe confere a Lei orgânica Municipal, e;

Considerando a Declaração de Situação de Emergência em Saúde Pública Municipal local, pelo Decreto 09/2020 em 17 de março de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública Local;

Considerando o atual cenário da doença e os esforços conjuntos dos órgãos e poderes públicos para evitar o alastramento da doença, conforme debatido na data de hoje com o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Seção I **Providências Relativas ao Comércio Local**

Art. 1º Ficam adotadas as seguintes medidas referentes ao comércio local de produtos e serviços não essenciais com validade até 31 de março do corrente ano, sem prejuízo de

“É aqui que eu moro, é aqui que eu quero viver” - ADM 2018 - 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

RUA NILO MORAIS PINHEIRO Nº 322 – CENTRO
POCRANE-MG TEL/FAX (033) 3316-1771
CNPJ/MF – 18.334.318/0001-74

outras que vierem a ser propostas pelo Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento do Coronavírus:

- I – Fechamento imediato dos Clubes, acadêmicas, salões de beleza e barbearias;
- II – Fechamento imediato de clínicas médicas e de odontologia (excetuado casos de urgência e emergência);
- III – Fechamento imediato dos bares, pubs e demais serviços de venda presenciais de bebidas, quais poderão funcionar em regime de venda por entrega em domicílio (*delivery*);
- IV – Fechamento imediato das sorveterias, com suspensão da venda ambulante de picolés, sorvetes e congêneres, mantida a possibilidade de venda por sistema de entrega em domicílio;
- V - Fechamento imediato das lanchonetes, mantida a possibilidade de venda por sistema de entrega em domicílio.

Art. 2º Aos restaurantes serão impostas as seguintes diretrizes:

- I – Diminuir a oferta de mesas e cadeiras em 50% (cinquenta por cento), guardando espaço mínimo de 1,5 metros entre mesas, deixando expresso em cartazes o aviso de permanência máxima de 30 minutos no estabelecimento;
- II – Dar prioridade ao serviço de *delivery* (entrega domiciliar de *marmitex*), informando aos clientes que compareçam na localidade sobre essa prioridade de fornecimento;
- III – Priorizar as vendas de refeições *a la carte e marmitex*, as quais devem ser preparadas e servidas em observância das normas da vigilância sanitária.

Art. 3º Deverão permanecer abertos e em funcionamento os seguintes estabelecimentos de vendas de produtos e serviços essenciais:

- I – Laboratórios de análises clínicas (em escala de atendimento das demandas de urgência e emergência);
- II – Drogarias e Farmácias;
- III – Mercados, supermercados, mercearias e padarias;
- IV – Distribuidores de Gás e Água;

“É aqui que eu moro, é aqui que eu quero viver” - ADM 2018 - 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

RUA NILO MORAIS PINHEIRO Nº 322 – CENTRO
POCRANE-MG TEL/FAX (033) 3316-1771
CNPJ/MF – 18.334.318/0001-74

V – Postos de combustível;

VI – Bancos, Correios e Casa Lotérica.

Art. 4º. Os estabelecimentos comerciais de produtos e serviços essenciais citados no artigo anterior, deverão observar as seguintes diretrizes para funcionamento:

I – Estabelecer fluxo contínuo de entrada e saída de clientes observando o limite máximo de pessoas nas áreas livres de circulação de 1 (um) cliente a cada 02 (dois) metros quadrados;

II – Na hipótese de ocorrerem filas nas portas do estabelecimento, cuidar para que as pessoas guardem 02 (dois) metros mínimos de distância;

III – Dotar os estabelecimentos de estrutura mínima de pessoal adequada para prevenir filas em caixas e na entrada dos estabelecimentos;

IV – Fornecer aos funcionários lavatórios com água e sabão; fornecer sanitizantes como álcool 70% ou outros adequados à atividade; adotar medidas que impliquem em alteração da rotina de trabalho, como, por exemplo, política de flexibilidade de jornada quando os serviços de transporte, creches, escolas dentre outros não estejam em funcionamento regular, conforme determinação de órgãos ligados à Justiça do Trabalho.

§ 1º. Em razão do estado de emergência de saúde pública, os estabelecimento citados nos incisos I, II deverão funcionar também em escala de plantão fora dos horários comercias, conforme critérios e escalas a serem editados pela Secretaria Municipal de Saúde;

§ 2º. Os estabelecimentos citados no inciso VI deverão priorizar o atendimento *on line*, por aplicativo ou por telefone, divulgando ao usuário do serviço;

§ 2º. Quanto ao serviço presencial de pagamento de benefício previdenciário, os estabelecimentos bancários e congêneres deverão expandir o horário de atendimento de modo a evitar aglomeramento, mantendo ainda funcionários suficientes ao controle de eventual fila nos termos do Inciso II do art. 4º deste Decreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

RUA NILO MORAIS PINHEIRO Nº 322 – CENTRO
POCRANE-MG TEL/FAX (033) 3316-1771
CNPJ/MF – 18.334.318/0001-74

Seção II Providências Relativas ao Serviço Público

Art. 5º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública são adotadas, de imediato, sem prejuízo de outras que vierem a ser propostas pelo Comitê, e mantidas as cominações do Decreto 09/2020, as seguintes medidas:

Art. 6º Fica determinado aos Secretários Municipais que organizem, de imediato, escalas de trabalho de seus servidores e estagiários em todos os órgãos da Administração local não envolvidos à prestação dos serviços públicos essenciais, de modo que a jornada laboral de cada um não ultrapasse o limite máximo de 4 (quatro) horas diárias.

Art. 7º Fica permitido que os Secretários Municipais estabeleçam escalas diferentes de trabalho para os servidores de serviços considerados essenciais e especiais, considerando a necessidade de se evitar aglomerações.

§ 1º. Os servidores que não estejam em serviço devem permanecer de sobreaviso, atendendo ao chamado imediato da autoridade superior em caso de necessidade.

§ 2º. O disposto no caput não se aplica aos servidores municipais da Secretaria de Saúde, Obras, Serviços de Limpeza Urbana, Usina de reciclagem e Compostagem, especialmente no que diz respeito à prestação de serviços considerados essenciais pelos respectivos Secretários;

§ 3º. Ficam suspensas todas as atividades presenciais realizadas pela Secretaria Municipal de Ação Social, Esporte, Lazer e Cultura, incluindo o Programa Criança Feliz gerido pela pasta;

§ 4º. Os servidores com idade superior a 60 anos, bem como as gestantes, diabéticos, hipertensos e quem possui insuficiência renal ou doença respiratória crônica, devidamente comprovados por laudo, poderão exercer suas funções em sistema home office, desde que não desenvolvam atividades essenciais e estratégicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

RUA NILO MORAIS PINHEIRO Nº 322 – CENTRO
POCRANE-MG TEL/FAX (033) 3316-1771
CNPJ/MF – 18.334.318/0001-74

Art. 8º. Fica proibida a concessão de férias a profissionais de saúde, profissionais da assistência social, defesa civil, gabinete do prefeito e demais profissionais essenciais ao desenvolvimento das ações deste decreto, assim como a concessão de licenças para trato de interesse particular;

Art. 9º. Os servidores públicos que estiverem com sintomas inerentes ao COVID -19 deverão ser periciados por equipes das Unidades Básicas de Saúde e encaminhados a exercerem suas atividades em regime home Office;

Art. 10º. Fica determinado a todos os servidores médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, farmacêuticos, bioquímicos, agentes de saúde, agentes de endemias, auxiliares de limpeza, cozinheiros e demais profissionais da saúde do Município de Pocrane, que permaneçam em seus horários regulares de trabalho, conforme já estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Saúde determinará, caso necessário, a alteração da jornada de trabalho de servidores da Secretaria, respeitando a carga horária máxima do respectivo cargo.

Seção III Medidas Compulsórias

Art. 11. Todos os viajantes oriundos de cidades reconhecidas como de transmissão comunitária deverão aguardar, obrigatoriamente, quarentena de 07 (sete) dias caso não apresente qualquer sintoma de síndrome gripal, ou 14 (quatorze) na presença de algum sintoma, tão logo adentrem a cidade por qualquer meio de transporte.

Art. 12 Fica criada “Barreira de Controle das Entradas” da cidade de Pocrane em regime de plantão, composta por servidores públicos de Pocrane/MG, acompanhados sempre que possível da Guarnição da Polícia Militar local, quais entregaram a todos os egressos provenientes de outros Estados e Cidades cartilha de cuidados pessoais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

RUA NILO MORAIS PINHEIRO Nº 322 – CENTRO
POCRANE-MG TEL/FAX (033) 3316-1771
CNPJ/MF – 18.334.318/0001-74

Art. 13 A Barreira de Controle de Entradas notificará o Público identificado como em quarentena compulsória, conforme Art. 6º, para permanecerem em isolamento total pelo prazo determinado, sujeitando-se, em caso de violação à determinação, às prescrições criminais cabíveis.

Art. 14 Fica expressamente proibido o deslocamento de lojistas da cidade de Pocrane para compras na cidade de São Paulo ou qualquer outra cidade identificada como de transmissão comunitária, sujeitando-se os responsáveis pelas viagens às prescrições criminais cabíveis em caso de desobediência, bem como responsabilidade civil.

Seção III Disposições Gerais

Art. 15 Ficam mantidas todas as cominações do Decreto 09/2020;

Art. 16 Ficam também suspensos até a data de 31 de março de 2020 os cultos religiosos, podendo ser prorrogado o período em análise posterior da Comissão de Prevenção;

Art. 17 Todos o cidadão de Pocranense, em especial os agentes Públicos Municipais, ficam dotados de poder e responsabilidade pelo bom cumprimento deste Decreto, remetendo qualquer informação de desconformidade às Autoridades competentes;

Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Pocrane,
Estado de Minas Gerais, aos 20 dias do
mês de março de 2020.*

**Ernane José de Macedo
Prefeito Municipal de Pocrane**

“É aqui que eu moro, é aqui que eu quero viver” - ADM 2018 - 2020